



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus Itapina

EDITAL Nº 11/2025, de 02 de abril de 2025

RENOVAÇÃO DE CADASTRO NOS PROGRAMAS ESPECÍFICOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL: AUXÍLIOS ALIMENTAÇÃO, MORADIA E TRANSPORTE.

O Diretor-geral do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) Campus Itapina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições da legislação pertinente - Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024 - torna pública a abertura das inscrições para acesso aos Programas de Auxílio Alimentação, Moradia e Transporte, Programas Específicos de Atenção Primária da Política de Assistência Estudantil do Ifes (Resolução número 19/2011 do Conselho Superior, regulados pela Portaria 1602/2011, anexos I e II), conforme as normas e condições a seguir:

1. OBJETIVO

Contribuir com a permanência e sucesso acadêmico dos(as) estudantes matriculados no Ifes Campus Itapina, conforme público alvo.

2. PÚBLICO ALVO

2.1 Podem participar deste edital os(as) estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos presenciais Técnicos Integrados ao Ensino Médio, Subsequentes e Superiores do Ifes Campus Itapina, que atualmente estejam participando dos Programas Específicos de Atenção Primária da Política de Assistência Estudantil do Ifes, inscritos(as) no edital 03/2022 ou anteriores, e que se encontram em situação de vulnerabilidade social e cuja renda familiar **per capita** bruta seja de até um salário mínimo vigente.

2.2 Os(as) estudantes que estão cursando nova graduação poderão se inscrever, contudo, serão prioritariamente contemplados os(as) estudantes que estão cursando a primeira graduação.

2.3 O(a) estudante e seu grupo familiar identificado(a) com renda per capita bruta superior a um salário mínimo vigente, não será selecionado(a) para cadastro de participação nos Programas Específicos de Atenção Primária da Política de Assistência Estudantil.

2.4 O grupo familiar é compreendido como um núcleo de pessoas unidas por laços afetivos, independentemente de laços consanguíneos, cuja principal função é o cuidado e a proteção de seus membros. Essas pessoas compartilham recursos financeiros e podem residir juntas ou em domicílios distintos.

3. PROGRAMAS ESPECÍFICOS: OBJETIVOS, REQUISITOS E FORMAS DE CONCESSÃO

3.1 Auxílio Alimentação

3.1.1 Objetivo: Destinado a subsidiar o custo com alimentação do(a) estudante, a fim de propiciar condições para a permanência e êxito nas atividades escolares.

3.1.2 Requisitos para concessão:

- I. Estar regularmente matriculado(a) nos cursos presenciais regulares do Ifes Campus Itapina;
- II. Apresentar toda documentação e atender aos demais requisitos definidos neste Edital.

3.1.3 Formas de concessão:

- Para estudantes dos cursos superiores: subsídio de 50% (cinquenta por cento) no valor das refeições servidas no refeitório do campus e repasse financeiro direto e mensal na conta bancária do(a) estudante para auxiliar com os outros 50% (cinquenta por cento).
- Para estudantes dos cursos técnicos (integrado e subsequente): gratuidade na alimentação servida no refeitório do campus, conforme previsto em legislação vigente. Neste caso, não há repasse financeiro direto ao(a) estudante e não é necessário que estes estudantes se inscrevam neste Edital para fazer jus ao auxílio alimentação.

3.1.4 O Auxílio Alimentação é interrompido durante as férias escolares e quando o(a) estudante estiver em regime domiciliar ou outro afastamento.

3.2 Auxílio Moradia

3.2.1 Objetivo: Destinado a apoiar a permanência do(a) estudante que reside, prioritariamente, em local que inviabilize o acesso diário ao campus no horário regular das atividades acadêmicas, seja pela distância ou pela dificuldade de acesso ao transporte. O valor do auxílio não tem relação direta com o valor pago de aluguel pelo(a) estudante, sendo de natureza complementar ao custeio desse tipo de despesa, considerando sua condição de vulnerabilidade social, conforme documentação apresentada pelo(a) estudante.

3.2.2 Requisitos para concessão:

- I. Estar regularmente matriculado nos cursos presenciais oferecidos pelo Ifes Campus Itapina;
- II. Residir ou possuir grupo familiar que resida fora dos municípios de Colatina-ES, Baixo Guandu-ES e Aimorés-MG ou que resida em local que inviabilize o acesso diário ao Campus Itapina no horário regular das atividades acadêmicas, seja pela distância, seja pela dificuldade de acesso ao transporte;
- III. Não ter perdido os benefícios do regime de internato, em conformidade com o Regimento Interno do campus Itapina;
- IV. Estudante independente financeiramente dos pais ou responsáveis legais, que não resida com a família por motivo de estudos no campus, terá sua solicitação avaliada pela CGPAE;
- V. Apresentar toda documentação e atender aos demais requisitos definidos neste Edital.

3.2.3 Formas de concessão:

- Para estudantes dos cursos superiores: repasse financeiro direto e mensal na conta bancária do(a) estudante.

- Para estudantes dos cursos técnicos (integrado e subsequente), que não tenham conseguido vaga no alojamento de internato do campus ou que não preencham os requisitos estabelecidos no Regimento Interno para ingresso no internato: repasse financeiro direto e mensal na conta bancária do(a) estudante.

3.3 Auxílio Transporte

3.3.1 Objetivo: Destinado a subsidiar recursos para as despesas com transporte do(a) estudante que viabilize o acesso ao campus e o retorno à sua residência durante o período letivo, de acordo com as atividades acadêmicas presenciais.

3.3.2 Requisitos para concessão:

- I. Estar regularmente matriculado nos cursos presenciais regulares do Ifes Campus Itapina;
- II. Apresentar toda documentação e atender aos demais requisitos definidos neste Edital.

3.3.3 Formas de concessão:

Poderá ser fornecido em duas modalidades:

- Modalidade A: Destinado ao(a) estudante que utiliza o transporte diariamente para acesso ao campus e retorno à sua residência. Ou,
- Modalidade B: Destinado ao(a) estudante que não reside com a família por motivo de estudo e utiliza o transporte para realizar, periodicamente, visita ao seu grupo familiar.

3.3.4 O auxílio será concedido por repasse financeiro direto na conta bancária do(a) estudante.

O valor do auxílio não tem relação direta com o valor pago de transporte pelo(a) estudante, sendo de natureza complementar ao custeio desse tipo de despesa, considerando sua condição de vulnerabilidade social, conforme documentação apresentada pelo(a) estudante. O Auxílio Transporte é interrompido durante as férias escolares e quando o(a) estudante estiver em regime domiciliar ou outro afastamento.

4. DOS VALORES

4.1 Os valores serão repassados ao(a) estudante mensalmente conforme as categorias de grupo (G1 e G2) no qual for classificado e de acordo com o repasse orçamentário pelo Governo Federal, através de depósito em conta bancária exclusivamente no nome do(a) estudante.

4.2 Conforme prevê a Política de Assistência Estudantil do Ifes, o valor dos auxílios pagos aos estudantes será definido de acordo com: 1) a realidade apresentada pelo(a) estudante por meio do Formulário Socioeconômico e documentação apresentada neste Edital; 2) o recurso disponível para o programa, podendo ser custeado parcialmente ou na sua totalidade, e que respeitará o teto máximo discriminado no Quadro 1 - Teto Máximo de Valores.

Quadro 1 – Teto Máximo de Valores

AUXÍLIOS	RENDA BRUTA PER CAPITA DO GRUPO FAMILIAR	
	G1- Até ½ Salário Mínimo	G2- De ½ a 1 Salário Mínimo
Alimentação	Até R\$ 170,00	Até R\$ 140,00
Moradia	Até R\$ 360,00	Até R\$ 290,00
Transporte A e B	Até R\$ 190,00	Até R\$ 150,00
TOTAL	Até R\$ 720,00	Até R\$ 580,00

4.3 Os valores dos auxílios serão adequados de acordo com a disponibilidade orçamentária do Campus Itapina.

4.4 Será concedido preferencialmente o valor teto do auxílio a que o aluno inscrito tenha sido selecionado. Por razão de disponibilidade orçamentária, poderá ser executado o cálculo dos valores dos Auxílios, considerando o que está regulamentado no Anexo XVII.

4.5 O pagamento dos auxílios alimentação e moradia referente ao último mês do ano letivo serão feitos de forma integral e o pagamento do auxílio transporte, será feito proporcional aos dias letivos do referido mês, conforme calendário acadêmico. Se aplicará o mesmo critério no período de recesso que ocorre entre o final do primeiro semestre e início do segundo. No mês de recesso, entre o final do segundo semestre e o início do primeiro semestre, se aplica o pagamento integral, apenas do auxílio moradia.

5. DAS VAGAS

5.1 O número de estudantes que serão selecionados dependerá da avaliação dos membros da Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil (CGPAE) do Campus Itapina em relação à demanda apresentada, informada após análise socioeconômica e também do recurso disponível para cada Programa (dotação orçamentária).

5.2 Para concessão dos auxílios será obedecida ordem por vulnerabilidade social, ou seja, os(as) estudantes com maiores dificuldades econômicas e sociais terão prioridade na concessão dos auxílios.

6. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

O processo de seleção para participação dos(as) estudantes nos Programas Específicos da Assistência Estudantil deste Edital acontecerá conforme a seguir:

6.1 Primeira Etapa – Leitura deste Edital: feita pelo(a) estudante interessado(a) e seu grupo familiar.

6.2 Segunda Etapa – Plantão Tira Dúvidas: Destinado ao esclarecimento de dúvidas e/ou orientações sobre este Edital, realizado por membros da CGPAE do Campus Itapina, conforme previsto no Cronograma deste edital.

6.3 Terceira Etapa – Cadastro no Sistema: o(a) estudante interessado em se inscrever neste Edital deverá:

a) se cadastrar no Sistema de Assistência Estudantil (SSAE/IFES), no link: <https://estudantil.vitoria.ifes.edu.br/v1/Login>.

Em caso de dúvidas, poderá assistir ao vídeo explicativo disponível em: <https://estudantil.vitoria.ifes.edu.br/v1/manual/secoes/primeiroAcesso.html>

b) inserir todas as suas informações socioeconômicas e do seu grupo familiar e os respectivos documentos comprobatórios descritos no ANEXO I. Em caso de dúvidas, poderá assistir ao vídeo explicativo disponível em:

<https://estudantil.vitoria.ifes.edu.br/v1/manual/secoes/documentos.html>

6.4 Quarta Etapa - Inscrição no Edital: no Sistema de Assistência Estudantil (SSAE/IFES), o(a) estudante deverá ir à aba 'Editais' e se inscrever neste Edital. Depois de feita a inscrição, o(a) estudante pode confirmar a inscrição na aba: 'Minha Inscrição'.

6.4.1 O(a) candidato(a) poderá se inscrever em mais de um Auxílio, mas só poderá ser atendido(a) naquele(s) em que estiver classificado(a), de acordo com o estudo social.

6.4.2 Não será cobrado nenhum valor de taxa de inscrição.

6.4.3 Caso o(a) estudante tenha alguma dificuldade para realização da inscrição no sistema, deverá informar à CGPAE, antes do prazo final para as inscrições, via:

a) E-mail: cgpae.itapina@ifes.edu.br;

b) Pelo telefone e WhatsApp Institucional: (27) 3191-0862;

c) Ou participar dos plantões tira-dúvidas, previstos no Cronograma deste Edital.

6.4.4 Caso no momento da inscrição ocorra algum problema de conexão, deverá dar um 'print' na tela e enviar para o e-mail: cgpae.itapina@ifes.edu.br, com a justificativa.

6.4.5 O preenchimento inadequado, incompleto ou a falta de documentos solicitados poderá ocasionar o indeferimento da solicitação do(a) estudante no processo seletivo.

6.4.6 Caso o(a) discente tenha alguma dúvida sobre este edital, poderá entrar em contato, pelos canais de atendimento citados no item 6.4.3, letras a, b e c, deste Edital.

6.4.7 Não serão aceitos documentos ilegíveis, rasurados, fora da data de validade, cópias cortadas e documentos incompletos.

6.4.8 Toda documentação necessária para a análise documental deve ser encaminhada conforme orientações do Anexo I.

6.4.9 Não haverá conferência da documentação em nenhuma etapa, pois a entrega da documentação correta e completa é de responsabilidade de cada estudante.

6.4.10 A ausência de documentos solicitados e o preenchimento inadequado ou incompleto poderá ocasionar o indeferimento da solicitação do(a) estudante. Para solicitação da participação no Programa de Auxílio o(a) estudante deve comprovar através dos documentos sua condição de vulnerabilidade.

6.5 Quinta Etapa – Homologação das inscrições: Serão informadas no sistema as inscrições homologadas.

6.6 Sexta Etapa – Análise Documental: Nesta etapa, será analisado se toda a documentação necessária foi anexada pelo(a) estudante via Sistema de Assistência Estudantil (SSAE/IFES). Caso seja identificado que a documentação está incompleta ou incorreta, sendo necessária correção, ou se for necessária solicitação de documentação complementar pela Assistente Social, o(a) estudante terá um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para inseri-la no Sistema de Assistência Estudantil (SSAE/IFES).

6.7 Sétima Etapa - Resultado Parcial: Nesta etapa, o aluno deverá acompanhar o status da sua inscrição no Sistema de Assistência Estudantil (SSAE/IFES), conforme cronograma deste Edital. Deste modo, há duas possibilidades:

a) Estudante com o status de “DOCUMENTAÇÃO INCORRETA”: será necessária a participação na Oitava Etapa - Recurso.

b) Estudante com a relação de documentos “VALIDADOS”: participação na Nona Etapa - Estudo Social.

6.8 Oitava Etapa – Recurso: Todos os(as) estudantes com o status de “DOCUMENTAÇÃO INCORRETA” deverão solicitar recurso no Sistema da Assistência Estudantil (SSAE/IFES). Neste momento, o sistema aceita somente 01 (um) arquivo, por isso, o(a) estudante deverá ficar atento(a) ao que for solicitado de documentação faltante e, caso tenha mais de um documento a ser inserido, o(a) estudante deverá juntar todos os arquivos em um único PDF. O(a) estudante que enviar a documentação incompleta e/ou não responder todas as solicitações no período do recurso, estará automaticamente INDEFERIDO.

6.9 Nona Etapa – Estudo Social e Emissão de Parecer Técnico Social: a partir da documentação entregue pelo(a) estudante na inscrição, será realizada a avaliação socioeconômica pela assistente social, que objetiva a aproximação com a realidade social do(a) estudante. A profissional poderá solicitar documentos adicionais aos inscritos neste edital para obter os esclarecimentos que forem necessários à elaboração do estudo social e emissão de parecer técnico social, que subsidiará a concessão ou não da participação no Programa de Auxílio da Assistência Estudantil requerido. A análise da documentação apresentada poderá ser complementada com a utilização de outros instrumentos que se fizerem necessários. Nesse sentido, poderão ocorrer entrevistas e visitas domiciliares, reuniões internas com a equipe da Assistência Estudantil, da CGAC, CGPAE, com os setores de ensino do Campus Itapina, visitas institucionais, bem como contato com serviços de atendimento aos quais os(as) estudantes e familiares frequentam. E também a convocação da família para presença no Campus Itapina, quando necessário. O não comparecimento em entrevista, e outros, acarretará a perda da inscrição, salvo justificativas legais. Estas ações terão como finalidade a aproximação à vivência estudantil do requerente da participação no Programa de Auxílio, e respeitará o que estabelece o Código de Ética Profissional do(a) Assistente Social e dos(as) demais profissionais envolvidos(as) no âmbito da realização de trabalho multidisciplinar/interdisciplinar.

6.9.1 No Estudo Social para seleção serão observados os seguintes aspectos variáveis:

I. Cumprimento pelo(a) estudante de todos os requisitos exigidos para o(s) auxílio(s) pleiteado(s) e das etapas deste processo de seleção de participação;

II. Renda familiar mensal bruta per capita;

III. Procedência escolar do(a) estudante. Se o(a) estudante estudou antes de entrar no Ifes em escola pública ou privada, sendo que haverá prioridade na concessão dos auxílios a estudantes oriundos de escolas públicas. Considerando também presença de analfabetismo e/ou baixa instrução de algum membro do grupo familiar;

IV. Se o(a) estudante e seu grupo familiar possuem cadastro no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Decreto nº.6.135 de 26 de junho de 2007);

V. Condições de moradia do(a) estudante e seu grupo familiar, incluindo despesas com financiamento ou aluguel. Considerando família vinda de Reforma Agrária, assentamento;

VI. Procedência do(a) estudante, considerando rural e urbano;

VII. Condições de saúde e/ou gastos com tratamento de doenças crônicas, do(a) estudante e seu grupo familiar;

VIII. Organização do grupo familiar, considerando sua composição, número de membros, pais separados, situação empregatícia, presença de Benefício Previdenciário ou Assistencial (auxílio doença, pensão por morte, aposentadoria, auxílio reclusão, BPC - LOAS).

IX. Se estudante com deficiência, conforme Decreto n ° 3.298/1999, Decreto nº 5.296/2004, Lei 12.764/2012 e Lei nº 13.146/2015;

X. Conflitos familiares por diversas situações, considerando também violência doméstica, dependência química e outros;

6.9.2 A renda familiar bruta mensal per capita será apurada da seguinte forma:

I. Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o(a) candidato(a), levando-se em conta, no mínimo, os dois meses anteriores à data de sua inscrição neste Edital;

II. Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I deste item; e

III. Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II deste item pelo número de pessoas da família do (a) candidato (a).

6.9.3 No cálculo referido serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis. Serão excluídos do cálculo da renda familiar bruta mensal per capita os valores percebidos a título de: auxílio-alimentação, auxílio-transporte, diárias e reembolsos de despesas, adiantamentos e antecipações, estornos e compensações referentes a períodos anteriores, recebimento de adicional de férias, abonos e 13º salário, indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; Programa Nacional de Inclusão do Jovem (Pró-Jovem); Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios. No caso de rendas variáveis, como horas extras, por exemplo, será observada a ocorrência nos seis meses anteriores.

6.9.4 Não serão abatidos do cálculo da renda familiar os descontos em contracheques provenientes de: empréstimos, plano de saúde, aluguel, pagamento de farmácia, supermercados, pensões, instituições de ensino e financiamentos de qualquer natureza.

6.9.5 No cálculo não serão computados valores vindos de bolsas de pesquisas, projetos e auxílios da Assistência Estudantil, mas o(a) estudante deve declarar esses valores conforme orientação do Anexo I deste Edital. Os valores vindos de bolsas de estágio e rendimento de menor aprendiz são considerados na soma dos rendimentos do(a) estudante e família. Quando o(a) estudante tiver como única renda valores vindos de bolsas de pesquisas, projetos, auxílios, ajuda financeira de terceiros, etc., estes serão

considerados como o rendimento do(a) estudante e devem ser declarados como tal, conforme orientação deste Edital no Anexo I.

6.9.6 Será emitido o Parecer Técnico a partir da avaliação socioeconômica com análise documental do(a) estudante requerente. Após a realização deste parecer, o servidor encaminhará à CGPAE-Itapina o resultado da seleção para cadastro de participação no Programa de Auxílio.

6.10 Décima Etapa – Resultado: Todos os resultados serão tornados públicos nas datas estabelecidas conforme cronograma sendo divulgada uma listagem na página da instituição pela Coordenadoria de Comunicação Social e Eventos - CCSE Itapina, através do número do CPF, com os 3 (três) primeiros dígitos tarjados, do(a) estudante, com DEFERIDO ou INDEFERIDO a participação no Programa de Auxílio e escrito Sim ou Não no Auxílio que irá receber. O(A) estudante com participação DEFERIDA deverá participar da décima primeira etapa descrita neste edital.

6.11 Décima primeira etapa – Leitura e entrega do Termo de Compromisso do(a) Estudante assinado: o(a) estudante selecionado para participação nos Programas de Auxílios deverá ler e assinar o Termo de Compromisso, após a assinatura do Termo de Compromisso, o(a) estudante deverá enviá-lo à CGPAE do Ifes Campus Itapina, por meio do e-mail cgpae.itapina@ifes.edu.br, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado da seleção para cadastro de participação no Programa de Auxílio.

6.12 Para o(a) estudante com idade inferior a 18 anos o Termo de Compromisso deverá conter sua assinatura e obrigatoriamente também estar assinado pelos seus pais ou responsáveis.

6.13 Caso o(a) estudante não apresente o Termo de Compromisso no prazo estabelecido, seu nome apenas será incluído na folha de pagamento do mês seguinte à data em que apresentar o Termo, sem direito a pagamento retroativo.

6.14 Após entrega do Termo de Compromisso o(a) estudante terá seus dados inseridos na folha de pagamento do Programa de Auxílio e encaminhada à Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira – Campus Itapina.

6.15 O lançamento das planilhas de pagamento no sistema e emissão das ordens bancárias de pagamento serão realizados pela CEF (Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira) do Campus Itapina, conforme demonstra o Anexo XVI – Fluxo de Pagamento da Assistência Estudantil – 2025.

7 DOS COMPROMISSOS DOS ESTUDANTES

7.1 Assinar o Termo de Compromisso do Estudante – Anexo XIV.

7.2 Ser assíduo(a) às aulas, conforme prevê o Regulamento de Organização Didática (ROD).

7.3 Seguir o Regulamento de Organização Didática (ROD) bem como o Regimento Interno do Corpo Discente do Ifes Campus Itapina e o Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes.

7.4 Ser assíduo nas Atividades Pedagógicas, como prevê a Resolução 01/2020 do Conselho Superior do Ifes e suas atualizações.

7.5 Não cometer ato indisciplinar grave ou ato infracional previstos no Código de Ética e

Disciplina do Corpo Estudantil do IFES.

7.6 Comparecer em todas as atividades de acompanhamento do Programa, assim como aos atendimentos individuais e reuniões, quando solicitado.

7.7 Informar a CGPAE eventual desistência ou abandono do curso e disciplinas, ou desistência da participação no Programa de Auxílio, ou, ainda, solicitação de interrupção do auxílio, por meio do e-mail cgpae.itapina@ifes.edu.br.

7.8 Assinar lista de recebimento e participação no programa, via Formulário google, enviado mensalmente, conforme prazo estabelecido pelos profissionais da Assistência Estudantil, sob pena de ter a participação no auxílio cancelada.

7.9 Apresentar justificativa imediata, por escrito e via e-mail cgpae.itapina@ifes.edu.br sobre situações que inviabilizem o cumprimento de quaisquer compromissos.

7.10 Comunicar à CGPAE quaisquer alterações da situação socioeconômica familiar e sobre o(a) estudante, por escrito, apresentando comprovação da nova situação.

7.11 Qualquer alteração nas condições do(a) estudante e de seu grupo familiar, declaradas no Anexo II, deverá ser imediatamente comunicada por meio do Anexo XV deste Edital, que será encaminhado à CGPAE pelo e-mail cgpae.itapina@ifes.edu.br.

7.12 Realizar renovação da participação no Programa de Auxílio após o período de dois anos de sua participação, conforme convocação por Edital.

7.13 Ler e cumprir todos os comunicados, avisos, convocações, informativos, mensagens da CGPAE e equipe de Assistência Estudantil do campus ao estudante participante do Programa de Auxílio. Estes comunicados, avisos, convocações, informativos e mensagens da CGPAE e equipe da Assistência Estudantil são divulgados no site oficial do Campus Itapina.

7.14 Em caso de descumprimento dos itens acima, o(a) estudante terá garantia de contraditório e ampla defesa, desde que encaminhe por escrito justificativa, a ser avaliada pela CGPAE e/ou Conselho de Ética do campus.

7.15 O(a) discente e seus familiares deverão guardar todos os comprovantes de suas despesas com moradia, transporte e alimentação e apresentá-los, a qualquer tempo e sempre que solicitados, à equipe da Assistência Estudantil do Campus Itapina.

8 DA DURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DO(A) ESTUDANTE

8.1 A participação do(a) estudante no Programa de Auxílio será válida enquanto o(a) estudante estiver regularmente matriculado nos cursos oferecidos no Campus Itapina, frequentando as Atividades Pedagógicas Presenciais, e sob a condição de que o(a) estudante cumpra o estabelecido neste Edital e no Termo de Compromisso do Estudante.

9 DA SUSPENSÃO, DO CANCELAMENTO E DO ENCERRAMENTO DA PARTICIPAÇÃO

9.1 O(a) estudante declarará, sob as penas da lei, que as informações por ele(a) prestadas para a participação no Programa de Auxílio são verdadeiras, sujeitando-se, na hipótese de apuração de falsidade, à exclusão do processo seletivo e à imediata rescisão do Auxílio, além da devolução dos valores recebidos, caso tenha sido contemplado(a) e já esteja recebendo.

9.2 A suspensão da participação do(a) estudante no Programa de Auxílio poderá ocorrer a qualquer tempo quando o(a) estudante não cumprir o estabelecido no item 7 deste Edital e o descrito no Termo de Compromisso do(a) estudante.

9.3 O restabelecimento da participação do(a) estudante no Programa de Auxílio acontecerá conforme as definições estabelecidas pela CGPAE.

9.4 O cancelamento definitivo da participação do(a) estudante no Programa de Auxílio poderá ocorrer por persistência da situação que levou ao cancelamento, nos termos do item 9.2, por não cumprimento pelo(a) estudante, sem justificativa, do Termo de Compromisso, ou por omissão ou prestação de informações falsas ou incompletas à CGPAE.

9.5 Os (as) estudantes que tiverem a participação no Programa de Auxílio cancelada só poderão retornar ao programa no próximo Edital, mediante nova avaliação realizada pela equipe da Assistência Estudantil do Campus Itapina e da CGPAE.

9.6 O encerramento da participação do(a) estudante no Programa de Auxílio acontecerá nas seguintes situações:

- I. De forma automática, após dois anos;
- II. Por transferência, trancamento, cancelamento de matrícula, evasão ou conclusão do curso;
- III. Ao término do Programa de Auxílio;
- IV. Por solicitação do(a) estudante.
- V. Não participação nas Atividades Acadêmicas.
- VI. Indisponibilidade orçamentária.
- VII. O retorno do(a) estudante para o Programa de Auxílio, no caso previsto no inciso I, poderá ocorrer por meio da participação em novo Edital, quando será realizado todo o processo novamente.

10 DO ACOMPANHAMENTO DA PARTICIPAÇÃO

10.1 O acompanhamento da participação do(a) estudante no Programa de Auxílio acontecerá pela equipe da Assistência Estudantil do Campus Itapina por meio de ações como: controle mensal de frequência às aulas, participação em reuniões pedagógicas, assinatura periódica do(a) estudante na lista específica de participação do programa, relatório de movimentação de matrícula fornecido pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA), e/ou outros.

11 DOS CRONOGRAMAS

11.1 Todas as atividades descritas no presente Edital acontecerão de acordo com o previsto no Quadro 2 - Cronograma do Edital, podendo sofrer alterações pela CGPAE.

Quadro 2 – Cronograma do Edital.

Etapas	Data/Período	Local	Responsável
Inscrição	05/04/2025 a 05/06/2025	Sistema de Assistência Estudantil (SSAE/IFES), no link: https://estudantil.vitoria.ifes.edu.br/v1/Login	Estudantes interessados e familiares
Homologação	Até 10 dias após inscrição	Sistema de Assistência Estudantil (SSAE/IFES), no link: https://estudantil.vitoria.ifes.edu.br/v1/Login	Assistente Social
Análise documental	Até 30 dias após homologação	—	Assistente Social
Resultado Parcial	Até 30 dias após homologação	Sistema de Assistência Estudantil (SSAE/IFES), no link: https://estudantil.vitoria.ifes.edu.br/v1/Login	Assistente Social
Recurso	15 dias	Sistema de Assistência Estudantil (SSAE/IFES), no link: https://estudantil.vitoria.ifes.edu.br/v1/Login	Estudantes interessados e familiares
Estudo Social	Até 30 dias após resultado parcial	-	Assistente Social
Resultado Final	Até 30 dias após resultado parcial	Sistema de Assistência Estudantil (SSAE/IFES), no link: https://estudantil.vitoria.ifes.edu.br/v1/Login . e publicação no site institucional	Assistente Social
Leitura, assinatura e entrega do Termo de Compromisso	Até 3 dias após Resultado final	e-mail: cgpae.itapina@ifes.edu.br	Estudante e familiares
Plantão Tira Dúvidas	Toda segunda-feira - 13h às 22h	Sala do Serviço Social	Assistente Social

11.2 O cronograma do Quadro 3 - Cronograma da participação nos Programas de Auxílios, deverá ser obedecido pelos estudantes selecionados a participarem dos Programas de Auxílios, tendo caráter permanente.

Quadro 3 – Cronograma da participação nos Programas de Auxílios.

Etapas	Data/Período	Responsável
Acompanhamento do(a) estudante	Ao longo da participação do(a) estudante no Programa de Auxílio	CGPAE
Envio, ao e-mail da CGPAE, do horário individual e do boletim do semestre em curso do(a) estudante (obter no Sistema Acadêmico)	Até 30 dias após o início de cada semestre letivo	Estudantes participantes do Programa de Auxílio
Envio, ao e-mail da CGPAE, do recibo de aluguel	Até 30 dias após o início de cada semestre letivo	Para estudantes beneficiários do Auxílio Moradia

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A veracidade das informações prestadas por meio das documentações entregues no ato de inscrição, ou ao longo da participação no Programa de Auxílio, será de inteira responsabilidade do(a) estudante e de seus responsáveis, bem como as informações fornecidas nos formulários e o seu correto preenchimento, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas na legislação vigente quanto ao ato de fornecer informações falsas. A prestação de informação falsa pelo(a) estudante acarretará o cancelamento do recebimento do Auxílio, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.2 O Ifes não se responsabilizará por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas ou incompletas fornecidas pelo(a) estudante.

12.3 É de responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar as etapas e os resultados deste processo de classificação e seleção, bem como tomar as providências necessárias em cada etapa.

12.4 O Ifes Campus Itapina se reserva o direito de checar as informações e a documentação apresentada, por diferentes meios, tais como nova entrevista, visita domiciliar e outros, podendo rever a classificação e seleção e o auxílio concedido em qualquer época.

12.5 Não terá direito ao pagamento retroativo o(a) estudante que não comunicar, no prazo máximo de 30 dias, o não recebimento do auxílio referente ao mês pleiteado. Casos excepcionais poderão ser analisados pela CGPAE.

12.6 O(a) estudante que informar dados incorretos da conta, conta inativa, conta que não comporte o volume de recursos a ser depositado, ou apresentar contas de terceiros perderá o direito ao recebimento dos auxílios até que regularize a situação, não tendo direito a pagamentos retroativos.

12.7 A documentação apresentada, assim como as informações prestadas pelos(as) candidatos(as), obedecerá ao sigilo necessário.

12.8 O(a) estudante poderá solicitar participação em mais de um Programa de Auxílio neste Edital, mas somente receberá o Auxílio que for selecionado.

12.9 Os valores dos auxílios estudantis estão sujeitos à dotação orçamentária do ano de 2025 e poderão sofrer alterações quanto às modalidades de auxílios ou quanto aos valores.

12.10 Havendo atrasos no repasse de recursos pelo governo federal, consequentemente poderão ocorrer atrasos nos pagamentos dos auxílios.

12.11 Os(as) estudantes contemplados com Auxílio Monitoria poderão receber apenas mais 1 (um) Auxílio do Programa Específico de Atenção Primária da Política de Assistência Estudantil para o ingresso da participação, em cumprimento ao item 14.3 do Anexo II da Portaria Ifes nº 1.602, de 30/12/2011, onde determina que “o Auxílio Monitoria poderá ser acumulado com apenas 1 (um) Programa Específico de Atenção Primária da Política de Assistência Estudantil do IFES”;

12.12 A CGPAE do Ifes Campus Itapina tem composição atual segundo a Portaria nº 10 de 20/01/2025.

12.13 A leitura deste Edital e a entrega correta da documentação são de responsabilidade do(a) estudante.

12.14 A participação neste Edital implicará no consentimento para tratamento de dados pessoais pela CGPAE em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14/08/2018.

12.15 A qualquer tempo a equipe da Assistência Estudantil do Campus Itapina poderá solicitar ao discente e seus familiares os comprovantes das despesas com moradia, transporte e alimentação.

12.16 Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela CGPAE do Ifes Campus Itapina.

Ana Karina Loreley Montero López Varnier
Coordenadora da Coordenadoria Geral de Assistência à
Comunidade – Ifes Campus Itapina
Portaria nº 2268, DOU de 15/09/2022

Fabio Lyrio Santos
Diretor Geral – Ifes Campus Itapina
Portaria nº 1.987, DOU de 23/11/2021

ANEXO I
LISTA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

DO ESTUDANTE		
Documentação do Estudante		Orientações
1	Formulário de Inscrição	Anexo II
2	Horário Individual	Disponível no Sistema Q-Acadêmico
3	Estudante participante em atividade acadêmica (monitorias, pesquisas, iniciação científica e outros)	Contrato ou Termo de Compromisso da atividade realizada ou contracheque com o valor da bolsa. Caso não seja uma atividade remunerada, enviar declaração do servidor responsável/orientador com data atual, confirmando a participação do estudante na atividade.
4	Estudante que esteja fazendo outro curso	Enviar comprovante de matrícula ou declaração e boleto de mensalidade, se instuição parcular. Se houver bolsa de estudos, apresentar comprovante.
DO ESTUDANTE E DE TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR		
Os documentos listados abaixo são obrigatórios para o estudante e para todos os membros do grupo familiar, conforme a situação de cada um. Não serão aceitas cópias dos documentos que estejam ilegíveis, rasuradas, apagadas, cortadas, incompletas e sem identificação. Em caso de perda, furto ou roubo de qualquer documento, o estudante deverá enviar cópia do Boletim de Ocorrência para análise.		
	Documentação	Orientações
5	Certidão de Nascimento	Exceto casadas(os).
6	Documento de Identificação	Poderá ser enviado um dos seguintes documentos: RG, CNH, Passaporte, Registro em conselho de classe. Caso não possua, anexar Carteira de Trabalho, somente se a possuir no formato impresso. Para menores de 18 anos será aceita a Certidão de Nascimento.
7	Cadastro de Pessoa Física (CPF)	Fotocópia do cartão ou impressão do comprovante no link: Comprovante de Inscrição CPF . (caso o CPF conste no documento de Identificação, não é necessário o envio).
8	Comprovação da Situação Civil	- Certidão de Casamento, para os(as) casado(as). - Certidão de Casamento com Averbação do divórcio ou documento judicial para os(as) separados(as) judicialmente. - Contrato de União Estável, para os(as) que tiverem União Estável formalizada - Declaração de União Estável, para os que vivem em união estável sem vínculo formal, conforme Anexo III. - Declaração de separação de corpos, para os casados no civil, porém sem formalização da separação, conforme ANEXO IV.

		<ul style="list-style-type: none"> - Certidão de óbito (do(a) conjugue/companheiro(a) ou Certidão de Casamento com averbação do óbito para os viúvos (as). - Declaração de recebimento ou não recebimento de pensão alimentícia, auxílio financeiro ou qualquer ajuda de custo, quando for o caso (ANEXO VI). - Documentos de adoção, tutela, abandono e/ou desaparecimento de responsáveis.
9	Comprovantes das despesas do grupo familiar	<p>Contas de energia, água, telefone, TV, internet e assemelhados, imposto de renda, mensalidades escolares, cursos, cartão de crédito, financiamentos, aluguel (Anexo V - Declaração de Moradia, se for o caso), condomínio, plano de saúde, IPVA, outros.</p> <p>Para comprovação de gastos com tratamento de saúde, medicamentos de uso contínuo para tratamentos regulares e/ou de doenças crônicas apresentar o laudo médico, receita e cupom fiscal da despesa, referente aos últimos três meses. Caso o discente ou membro do grupo familiar possua alguma doença crônica que impossibilite locomoção, transtornos mentais, etc., enviar laudo médico.</p>
10	Comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal-CadÚnico (Decreto Nº 6.135/2007.)	<p>Apresentar declaração de inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) com as informações de renda da família. Consulte o seu CADÚNICO no link: https://cadunico.dataprev.gov.br/#/comprovante ou procure o CRAS.</p> <p>Caso ainda não possua o cadastro, procure o CRAS para fazer o cadastro e ter acesso aos programas do governo federal. A data de cadastro deverá ser inferior a dois anos.</p>
11	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): Obrigatório para todas(os) as(os) membros do grupo familiar maiores de 18 anos, inclusive o estudante.	<p>Enviar a página de identificação (foto) frente e verso, a página da última assinatura de Contrato de Trabalho, a próxima página em branco e página onde consta a última atualização salarial (mesmo que a carteira nunca tenha sido assinada). As cópias devem ser salvas por membro da família. Para aqueles que possuem somente a Carteira de Trabalho e Previdência Social Digital, deverá fazer o download dos dados completos da Carteira de Trabalho Digital.</p>
12	Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - Ano - Calendário 2024, Exercício 2025.	<ul style="list-style-type: none"> - Imposto de Renda Detalhado; - Para aqueles que são isentos, enviar a Declaração de Isento ou a Consulta da Restituição. <p>Caso a inscrição seja feita em data anterior à de envio da DIRPF à Receita Federal, enviar a do ano anterior. Obrigatório para membros do grupo familiar maiores de 18 anos.</p>

COMPROVAÇÃO DE RENDA DO(A) ESTUDANTE E DE TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR		
	Documentação	Orientações
13	Assalariado com vínculo formal (servidor público, funcionário de empresas privadas).	Cópia dos contracheques salariais ou demonstrativos salariais referentes aos três meses anteriores à inscrição neste Edital.
14	Trabalhador informal ou autônomo sem CNPJ.	Declaração de Rendimentos (ANEXO VII) preenchida e assinada pelo(a) declarante.
15	Profissional liberal	Carteira de inscrição/registro no órgão competente e Declaração de Rendimentos (ANEXO VII) preenchida e assinada pela(o) declarante.
16	Empresário, comerciante ou microempresário.	Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (DIRPJ) do último ano (inclusive se estiver inativa); Guias de recolhimento da previdência social dos últimos três meses; Declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a componentes de grupo familiar, quando for o caso; Pró-Labore, quando for o caso; Declaração de Rendimentos (ANEXO VII).
17	Microempreendedor individual - MEI.	Declaração do Simples Nacional do MEI (DASN-SIMEI) entregue à Receita Federal acompanhada dos recibos de entrega e Anexo VII - Declaração de Rendimentos, deste Edital.
18	Proprietários rurais, trabalhadores rurais, lavradores, agricultores, pecuaristas.	Declaração fornecida pelo Sindicato Rural ou Cooperativa ou Associação, com data atual, com dados do proprietário e da propriedade (área, endereço, uso atual e renda bruta mensal média) e, quando houver, Declaração de Aptidão ao PRONAF (dentro da validade de 3 anos), e a última declaração do ITR (Imposto Territorial Rural), se proprietário/arrendatário rural (sitante ou fazendeiro) ou Decore, com data atual (documento fornecido pelo contador, com selo DHP- Declaração de Habilitação Profissional, quando couber) constando o rendimento das atividades rurais.
19	Meeiro, colonato, parceiro.	Contrato de parceria agrícola de trabalho, quando houver e Declaração de Aptidão ao PRONAF (dentro da validade de 3 anos), quando houver, e Declaração fornecida pelo Sindicato Rural ou Cooperativa ou Associação de Produtores com data atual contendo os dados do proprietário e da propriedade (área, endereço, uso atual e renda bruta mensal média)

20	Desempregados(as), pessoas do lar ou estudantes que não possuem renda(maiores de 18 anos).	Declaração de não exercício de atividade remunerada com data atual conforme modelo no Anexo VIII deste Edital. No caso das pessoas que estão recebendo seguro desemprego, encaminhar também comprovante de seguro desemprego.
21	Beneficiários(as) da previdência social e de regimes próprios (inclusive aposentadoria privada).	Extrato de pagamento de benefício previdenciário do mês anterior à inscrição neste Edital. Para quem recebe pelo INSS, o documento pode ser retirado no site da previdência social, disponível no sítio eletrônico www.meu.inss.gov.br e declaração fornecida pela própria pessoa sobre o não exercício de atividade remunerada, o Anexo VIII deste Edital. Caso o (a) beneficiária exerça alguma atividade remunerada, deverá apresentar a documentação comprobatória desta renda conforme o caso, de acordo com este edital.
22	Estagiário(a), adolescente aprendiz, monitor (a) ou iniciação científica	Contrato ou Termo de Compromisso da atividade realizada ou Contracheque ou declaração da instituição ou outro documento que comprove o valor recebido.
23	Pensão Alimentícia	Se houver membro do grupo familiar com menos de 18 anos, que não resida com um dos pais, o responsável pelo mesmo deverá preencher o Anexo VI deste Edital. Quando a pensão for legalizada, encaminhar também cópia do documento judicial e do extrato bancário ou de recibos, do mês atual ou do mês anterior à data da inscrição neste edital.
24	Outros rendimentos não contemplados anteriormente.	Encaminhar declaração sobre estes outros rendimentos e extratos bancários.
25	Rendimentos de aluguel ou ausência de rendimentos de aluguel	Para o discente e/ou membro do seu grupo familiar que tenha qualquer outro imóvel deverá apresentar o Anexo VII - Declaração de Rendimentos e especificar na atividade o recebimento de aluguel.
26	Estudante independente financeiramente dos pais ou responsáveis.	Enviar Anexo XVIII. Apresentar relato detalhado e assinado. Explicar se não reside com o grupo familiar por motivo de estudo no campus Itapina. Encaminhar documentação comprobatória de histórico de trabalho e de residência distinta do grupo familiar anterior ao ingresso no campus Itapina. E comprovar renda própria e que tem condições de se manter sem a ajuda financeira da família. Não será considerado independente o estudante que perder o vínculo empregatício ou não obtiver renda própria em função do seu ingresso no campus Itapina.

DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA OS AUXÍLIOS SOLICITADOS		
27	Auxílio Alimentação	Documentos listados nos itens 2 e 3 deste Anexo I.
28	Auxílio Moradia	<ul style="list-style-type: none"> - Recibo ou contrato de aluguel de vaga em imóvel nas proximidades do campus Itapina, no nome do estudante, emitido no mês anterior à inscrição neste Edital; - comprovante de residência deste local alugado (água ou energia), em nome do proprietário da casa, emitido no mês anterior à inscrição do neste Edital; - Anexo X.
29	Auxílio Transporte A	<p>Para usuários (as) do COBE (Consórcio Operacional de Bilhetagem Eletrônica de Colatina – ES):</p> <ul style="list-style-type: none"> - cópia do cartão escolar COBE (frente e verso); - cópia do comprovante de despesas com o transporte (cupom de recarga do mês atual ou do mês anterior à inscrição neste Edital. Se a recarga for feita pelo Aplicativo, enviar print da tela de Extrato de recargas.) <p>Para usuários (as) de empresas privadas de transporte:</p> <ul style="list-style-type: none"> - comprovante atual da despesa com o transporte, emitido pelo responsável legal da empresa, com nome do estudante, valor mensal da despesa e descrição do trajeto realizado; identificação da empresa: razão social, CNPJ, data, assinatura e carimbo. Pode ser utilizado o Anexo IX - Modelo de Declaração de Transporte.
	Auxílio Transporte B	<ul style="list-style-type: none"> - Comprovante da despesa com o transporte do último mês anterior à inscrição neste Edital; - Anexo XI.

ANEXO II (Atenção: este anexo possui 2 páginas)

TERMO DE REQUERIMENTO E DECLARAÇÃO DE RENDA FAMILIAR

DADOS DO ESTUDANTE

NOME:

CPF:

Eu, regularmente matriculado(a) no Ifes - Campus Itapina, de acordo com o Edital solicito cadastro no(s) seguinte(s) Programa(s) de Assistência Estudantil:

- Auxílio Alimentação Auxilio Moradia Auxílio Transporte A Auxílio Transporte B

Para fins de cadastro no(s) Programa(s) de Assistência Estudantil requerido(s), declaro que sou procedente de:

- Comunidade Quilombola Comunidade Indígena Zona Rural Zona Urbana

Sou considerado (a) estudante com Necessidade Específica, tendo em vista o previsto em legislação educacional da Educação Especial?

- Sim Não

Se sim: Tem Laudo ou parcer de profissional de saúde? Sim Não

Se sim: É atendido pelo Napne do Ifes Campus Itapina? Sim Não

Se sim: Desde quando? _____

No meu grupo familiar existem as seguintes situações:

- Nenhuma Alcoolismo Doença Outros
 Uso de Drogas Ilícitas Deficiência
 Desemprego Prisão Violência

Você realiza alguma atividade acadêmica remunerada ou não remunerada? Sim Não

Se sim, qual? _____

Você tem dificuldades de aprendizagem? Sim Não

Em caso positivo, em qual (is) disciplina(s)? _____

Frequenta monitorias e atendimentos com os professores? Sim Não

Tem algum problema de saúde? Sim Não

Caso tenha problema de saúde, faz tratamento? Sim Não

Caso tenha problema de saúde, comunicou a unidade de saúde do Campus Itapina? Sim Não

Faz uso de algum tipo de medicamento? Sim Não Se sim, Qual? _____

Se sim, comunicou à unidade de saúde do campus Itapina Sim Não

Possui gastos com medicamentos? Sim Não. Se sim, qual o valor da despesa mensal? _____

Possui plano de saúde Sim Não

Tem dificuldades para enxergar? Sim Não

Usa óculos Sim Não

Anexo II – página 2

Declaro, sob penas da lei, para fins de declaração de renda no Edital Assistência Estudantil/Ifes-Campus Itapina, que possuo renda mensal de até 1 salário mínimo per capita, conforme descrição abaixo:

NOME	IDADE	ESTADO CIVIL	GRAU DE PARENTESCO	RENDA BRUTA MENSAL	FONTE DE RENDA
VALOR TOTAL DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL (somar todas as rendas brutas mensais individuais)					

Local e data: _____, _____ de _____ de 2025

Assinatura do estudante, do pai/mãe ou responsável legal, se menor de 18 anos*

*O reconhecimento de firma em cartório fica dispensado quando for enviada cópia do documento oficial de identificação com foto do (a) declarante no qual a assinatura esteja igual à da declaração, de acordo com o Decreto Nº 9094/2017. É também válida a assinatura eletrônica, conforme Decreto nº 10.543/2020

(assinatura digital:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>).

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Nós _____ (nome do declarante 1),
de nacionalidade _____, estado cível _____, RG _____
profissão _____, CPF _____ e _____
(nome do declarante 2), de nacionalidade _____,
estado cível _____ RG _____, profissão _____,
CPF _____, ambos com endereço e domicílio na rua/avenida _____
_____, nº _____, no município de _____
_____, Estado _____, declaramos, sob as penas da Lei, que convivemos em
união estável, de forma pública, contínua e duradoura e com o objetivo de constituir
família, desde _____ de _____ de _____, nos termos do Código Civil
Brasileiro.

Declaramos, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando cientes de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão de _____
(nome do/a estudante) do processo de seleção para os Auxílios do Programa de Assistência Estudantil do Ifes Campus Itapina, além das medidas judiciais cabíveis. Declaramos que estamos cientes de que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, nos termos da legislação em vigor, Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto Lei nº 2,848, de 07/12/1940. Autorizo o Ifes a certificar as informações acima.

Local e data: _____/_____/_____ de _____ de _____.

(Assinatura do (a) declarante 1)

(Assinatura do (a) declarante 2)

*O reconhecimento de firma em cartório fica dispensado quando for enviada cópia do documento oficial de identificação com foto da(o) declarante no qual a assinatura esteja igual à da declaração, de acordo com o Decreto Nº 9094/2017. É também válida a assinatura eletrônica, conforme Decreto nº 10.543/2020

(Assinatura digital:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>).

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO
DOS CORPOS

Eu _____, portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação ao Ifes, que estou separado (a) de corpos desde a data de _____, de _____ de _____ do (a) Sr. (a) _____, portador (a) do RG nº _____ e inscrita(o) no CPF sob o nº _____.

Declaro que estou ciente de que a inveracidade das informações prestadas poderão indeferir a solicitação ou implicar a exclusão de _____ (nome do estudante) do Programa de Assistência Estudantil do Ifes – campus Itapina, além das medidas judiciais cabíveis. Autorizo o Ifes – campus Itapina a certificar as informações acima.

Declaro inteira responsabilidade pelas informações desta declaração e que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, nos termos da legislação em vigor, Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº. 2.848, de 07/12/40.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do (a) declarante*

*O reconhecimento de firma em cartório fica dispensado quando for enviada cópia do documento oficial de identificação com foto da(o) declarante no qual a assinatura esteja igual à da declaração, de acordo com o Decreto Nº 9094/2017. É também válida a assinatura eletrônica, conforme Decreto nº 10.543/2020 (Assinatura digital: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>).

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE MORADIA

Eu, _____ (informar o nome da pessoa que cede/aluga o imóvel e vai assinar a declaração), portador (a) do RG _____ e inscrito (a) no CPF _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação ao Ifes – Campus Itapina – que cedo/alugo o imóvel localizado na Rua/Avenida _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, para _____ (informar o nome da pessoa para quem é cedido ou alugado o imóvel) de ____ de _____ de _____ a ____ de _____ de _____, recebendo dele(a) mensalmente a importância de _____. Declaro, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam na exclusão de _____ (nome do (a) estudante) do Programa de Assistência Estudantil do Ifes – Campus Itapina, além das medidas judiciais cabíveis. Autorizo o Ifes a certificar as informações acima.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do declarante*

*O reconhecimento de firma em cartório ou assinatura perante servidor público ficam dispensados quando for enviado cópia do documento oficial de identificação com foto da(o) declarante (RG, CNH, CTPS, Passaporte, Registro em conselho de classe) onde a assinatura esteja igual à das declarações, conforme Decreto N° 9094/2017. Será válida também a assinatura eletrônica de acordo com o Decreto nº 10.543/2020 (Assinatura digital: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>).

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO, PAGAMENTO OU NÃO RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, AUXÍLIO FINANCEIRO OU QUALQUER AJUDA DE CUSTO

DADOS DO DECLARANTE

NOME:

CPF:

Declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação ao Ifes – campus Itapina, que:

- Recebo Pensão Alimentícia em meu nome ou em nome de dependentes no valor de R\$ _____
- Recebo Auxílio financeiro ou ajuda de custo no valor de R\$ _____
- Não recebo auxílio financeiro ou ajuda de custo
- Não recebo pensão alimentícia

Declaro que estou ciente de que a inveracidade das informações prestadas poderão indeferir a solicitação ou implicar a exclusão de _____ (nome do estudante) do Programa de Assistência Estudantil do Ifes – campus Itapina, além das medidas judiciais cabíveis. Autorizo o Ifes – campus Itapina a certificar as informações acima.

Declaro inteira responsabilidade pelas informações desta declaração e que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, nos termos da legislação em vigor, Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº. 2.848, de 07/12/40.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do declarante*

*O reconhecimento de firma em cartório fica dispensado quando for enviada cópia do documento oficial de identificação com foto da (o) declarante no qual a assinatura esteja igual à da declaração, de acordo com o Decreto Nº 9094/2017. É também válida a assinatura eletrônica, conforme Decreto nº 10.543/2020 (Assinatura digital: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>).

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

DADOS DO DECLARANTE

NOME:

CPF:

Declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação ao Ifes – campus Itapina, que tenho um rendimento médio mensal de R\$ _____, (informar a média salarial dos três últimos meses), proveniente da atividade de _____ (especificar o ramo de trabalho).

Declaro que estou ciente de que a inveracidade das informações prestadas poderão indeferir a solicitação ou implicar a exclusão de _____ (nome do estudante) do Programa de Assistência Estudantil do Ifes – campus Itapina, além das medidas judiciais cabíveis. Autorizo o Ifes a certificar as informações acima.

Declaro inteira responsabilidade pelas informações desta declaração e que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, nos termos da legislação em vigor, Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº. 2.848, de 07/12/40.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do declarante*

*O reconhecimento de firma em cartório fica dispensado quando for enviada cópia do documento oficial de identificação com foto da (o) declarante no qual a assinatura esteja igual à da declaração, de acordo com o Decreto Nº 9094/2017. É também válida a assinatura eletrônica, conforme Decreto nº 10.543/2020 (Assinatura digital: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>).

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

DADOS DO DECLARANTE

NOME:

CPF:

Declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação ao Ifes – campus Itapina, que não exerço nenhum tipo de atividade remunerada e sou dependente financeiramente de _____ que é _____(especificar grau de parentesco), inscrita(o) no CPF sob nº _____.

Declaro que estou ciente de que a inveracidade das informações prestadas poderão indeferir a solicitação ou implicar a exclusão de _____ (nome do(a) estudante) do Programa de Assistência Estudantil do Ifes – campus Itapina, além das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo o Ifes – campus Itapina a certificar as informações acima.

Declaro inteira responsabilidade pelas informações desta declaração e que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, nos termos da legislação em vigor, Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº. 2.848, de 07/12/40.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do declarante*

*O reconhecimento de firma em cartório fica dispensado quando for enviada cópia do documento oficial de identificação com foto da (o) declarante no qual a assinatura esteja igual à da declaração, de acordo com o Decreto Nº 9094/2017. É também válida a assinatura eletrônica, conforme Decreto nº 10.543/2020 (Assinatura digital: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>).

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRANSPORTE

TIMBRE DA EMPRESA, IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO

A Empresa (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ Nº (Nº DO CNPJ), declara para os devidos fins que (Nome do estudante), portador do CPF (Nº CPF DO ALUNO), utiliza o transporte coletivo com itinerário de (cidade origem x destino e origem x destino), com valor da passagem de (R\$ valor da passagem), nos dias de horários especificados abaixo:

Especificar os dias da semana e horários das linhas.

Local e data

Endereço e Contatos da Empresa

ANEXO X
DECLARAÇÃO DO AUXÍLIO MORADIA

DADOS DO ESTUDANTE

NOME

CPF

DADOS DO PAI OU MÃE OU RESPONSÁVEL LEGAL (se estudante com menos de 18 anos)

NOME

CPF

DADOS DA PESSOA RESPONSÁVEL NO LOCAL ONDE O ESTUDANTE MORA PARA ESTUDAR NO IFES – CAMPUS ITAPINA (se estudante com menos de 18 anos).

NOME

CPF

Declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação ao Ifes – campus Itapina, que pago o valor de R\$ _____ mensais, referente ao aluguel de casa/apartamento no endereço:

para fins de estudo no Ifes – campus Itapina.

Declaro ainda que:

- Não moro em república e não divido moradia com outras pessoas
- Moro em república e divido moradia com outras pessoas. Valor: _____

Declaro também que me comprometo a guardar, enquanto receber o Auxílio Moradia, os recibos das despesas mensais com aluguel e caso seja solicitado tais recibos, a qualquer tempo, apresentarei à Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil do Ifes – campus Itapina.

Declaro ciência do que estabelece a Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

Em seu artigo 82: “É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável”.

Declaro que estou ciente de que a inveracidade das informações prestadas poderão indeferir a solicitação ou implicar a exclusão de _____ (nome do(a) estudante) do Programa de Assistência Estudantil do Ifes – campus Itapina, além das medidas judiciais cabíveis. Autorizo o Ifes a certificar as informações acima.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do estudante, do pai/mãe ou responsável legal e da pessoa responsável no local onde mora o estudante para fins de estudo no campus Itapina, se menor de 18 anos.

*O reconhecimento de firma em cartório fica dispensado quando for enviada cópia do documento oficial de identificação com foto da (o) declarante no qual a assinatura esteja igual à da declaração, de acordo com o Decreto Nº 9094/2017. É também válida a assinatura eletrônica, conforme Decreto nº 10.543/2020 (Assinatura digital: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>).

ANEXO XI
Termo De Ciência – Programa Auxílio Transporte

DADOS DO ESTUDANTE

NOME:

CPF

Declaro estar ciente das disposições elencadas no item 5.1.3.2 - II do Programa Auxílio Transporte da Portaria N° 1.602, de 30.12.2011, que dispõe sobre a operacionalização dos programas da Política de Assistência Estudantil do Ifes, conforme segue: “Nos casos em que o estudante não resida com a família por motivo de estudo e utilize o transporte para realizar visita ao grupo familiar. Nesta modalidade o Auxílio Transporte poderá ser: I. Por meio de reembolso do valor da despesa; II. De forma antecipada, através de solicitação realizada com antecedência mínima de 15 dias antes da viagem, considerando o valor declarado pelo estudante. Após a data estabelecida do término da viagem, o estudante terá até 5 (cinco) dias úteis para apresentar comprovação das despesas. Nos comprovantes de passagens deverá constar valor, data (dia, mês e ano), trajeto realizado (local de partida e chegada) que deverá ser o mesmo declarado no comprovante de endereço familiar e neste termo entregue.”

E, por estar de acordo com essas disposições, comprometo-me a aceitá-las e cumpri-las para que possa fazer jus à participação no referido Programa, de acordo com as seguintes informações:

Itinerário:

Valor total da despesa com transporte R\$:

Data da viagem – Ida:

Data da viagem – Volta:

Local e data: _____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do estudante, do pai/mãe ou responsável legal, se menor de 18 anos*

*O reconhecimento de firma em cartório fica dispensado quando for enviada cópia do documento oficial de identificação com foto da(o) declarante no qual a assinatura esteja igual à da declaração, de acordo com o Decreto N° 9094/2017. É também válida a assinatura eletrônica, conforme Decreto nº 10.543/2020 (Assinatura digital: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>).

ANEXO XII

SOLICITAÇÃO DE INTERRUÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NOS PROGRAMAS ESPECÍFICOS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

DADOS DO ESTUDANTE

NOME

CPF

Solicito Interrupção do(os) seguinte(s) Auxílio(s):

- Auxílio Moradia**
- Auxílio Alimentação**
- Auxílio Transporte A**
- Auxílio Transporte B**

Justificativa (explicar sobre sua solicitação de interrupção do Auxílio):

Local e data:

Assinatura do estudante, do pai/mãe ou responsável legal, se menor de 18 anos*

*O reconhecimento de firma em cartório fica dispensado quando for enviada cópia do documento oficial de identificação com foto da(o) declarante no qual a assinatura esteja igual à da declaração, de acordo com o Decreto N° 9094/2017. É também válida a assinatura eletrônica, conforme Decreto nº 10.543/2020.
(Assinatura digital: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>).

ANEXO XIII
FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO

DADOS DO ESTUDANTE

NOME

CPF

Apresento pedido de revisão do processo de seleção, regido pelo Edital _____

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

Existem anexos a este formulário, que atestem a situação relatada?

Sim

Não

Quais?

Local e data

Assinatura do estudante, do pai/mãe ou responsável legal, se menor de 18 anos*

*O reconhecimento de firma em cartório fica dispensado quando for enviada cópia do documento oficial de identificação com foto da(o) declarante no qual a assinatura esteja igual à da declaração, de acordo com o Decreto Nº 9094/2017. É também válida a assinatura eletrônica, conforme Decreto nº 10.543/2020. (Assinatura digital: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>).

ANEXO XIV

TERMO DE COMPROMISSO DO ESTUDANTE (Atenção: este anexo possui 2 páginas)

DADOS DO ESTUDANTE

NOME

CPF

Declaro estar ciente das disposições do(s) Programa(s) Alimentação Moradia Transporte e, ainda, das cláusulas abaixo enumeradas as quais me comprometo a cumprir integralmente, para que possa fazer jus a participação no(s) referido(s) programa(s).

São Compromissos do (a) estudante, para fins de participação no(s) Programa(s):

I. Assinar o Termo de Compromisso e apresentá-lo com os demais documentos necessários para a participação no programa. Em caso de estudante adolescente, o Termo deverá ser assinado pelos responsáveis;

II. Ser assíduo às aulas, conforme prevê o Regulamento de Organização Didática (ROD);

III. Ser assíduo nas Atividades Pedagógicas, como prevê a Resolução 01/2020 do Conselho Superior do Ifes e suas atualizações.

IV. Comparecer em todas as atividades de acompanhamento do programa, assim como aos atendimentos individuais e reuniões, quando solicitado;

V. Encaminhar justificativa a qualquer tempo, em caso de desistência ou abandono do curso e nas disciplinas ou desistência na participação no Programa de Auxílio, ao setor responsável pela Assistência Estudantil à solicitação de interrupção do auxílio por escrito pelo e-mail cgpae.itapina@ifes.edu.br

VI. Não cometer ato indisciplinar grave ou ato infracional previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Estudante do IFES;

VII. Assinar lista de recebimento e participação no programa de Auxílio da Assistência Estudantil pelo e-mail cgpae.itapina@ifes.edu.br sempre que solicitado, conforme prazo estabelecido pelos profissionais da Assistência Estudantil, sob pena de ter a participação no auxílio cancelada.

VIII. Apresentar justificativa a qualquer tempo pelo e-mail cgpae.itapina@ifes.edu.br, por escrito, sobre situações que inviabilizam o cumprimento de quaisquer compromissos;

IX. Comunicar quaisquer alterações da situação sociofamiliar e sobre o estudante, por escrito, ao setor responsável pela Assistência Estudantil, apresentando nova comprovação. Ou seja, qualquer alteração que ocorra com o estudante e seu grupo familiar declarado no Anexo II, deverá imediatamente ser comunicado através do Anexo XVII e

encaminhado pelo e-mail: cgpae.itapina@ifes.edu.br.

X. Realizar renovação da participação no Programa de Auxílio após o período de dois anos de sua participação, conforme convocação por edital;

XI. Ler e cumprir todos os comunicados, avisos, convocações, informativos, mensagens da CGPAE e equipe de Assistência Estudantil – Itapina ao estudante participante do Programa de Auxílio. Estes comunicados, avisos, convocações, informativos e mensagens da CGPAE e equipe da Assistência Estudantil são divulgados no site oficial do campus Itapina;

XII. O discente e seus familiares deverão guardar todos os comprovantes de suas despesas com moradia, transporte e alimentação e apresentar a qualquer tempo os comprovantes das despesas sempre que solicitados pela equipe da Assistência Estudantil do campus Itapina.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento dos itens acima, o estudante terá garantia do contraditório e ampla defesa, desde que encaminhe justificativa, por escrito, a ser avaliada pela CGPAE e/ou Conselho de Ética do Campus.

O Auxílio será cancelado nos seguintes casos:

I. Não cumprimento dos compromissos dispostos neste Termo de Compromisso, avaliados pelos profissionais da Assistência Estudantil, quando houver necessidade;

II. Automaticamente na conclusão do curso ou término do programa. O cancelamento da participação do estudante acontecerá após dois anos de inclusão no programa conforme descrito no artigo 13 deste Edital.

III. Omissão, prestação de informações falsas ou incompletas, por parte do estudante, no processo de inscrição, seleção e participação no programa;

IV. Considerando este Termo de Compromisso os estudantes que tiverem o auxílio cancelado só poderão retornar ao programa, no próximo período letivo, mediante nova avaliação realizada pelos profissionais da Assistência Estudantil.

Estando de acordo com essas disposições, comprometo-me a aceitá-las e cumpri-las.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do estudante, do pai/mãe ou responsável legal, se menor de 18 anos*

*O reconhecimento de firma em cartório fica dispensado quando for enviada cópia do documento oficial de identificação com foto da(o) declarante no qual a assinatura esteja igual à da declaração, de acordo com o Decreto N° 9094/2017. É também válida a assinatura eletrônica, conforme Decreto nº 10.543/2020. (Assinatura digital: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>).

ANEXO XV

FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÕES

DADOS DO ESTUDANTE

NOME

CPF

Recebo o(os) Alimentação Moradia Transporte
auxílio(os):

Reside no internato do campus Sim Não

Itapina? Informo a(s) seguintes
alterações:

- alteração no grupo familiar (nascimento, falecimento, casamento,
- inclusão/exclusão de membro do grupo familiar); alteração de rendimento de membro(s) grupo familiar;
- mudança de endereço;
- mudança na conta bancária para
- recebimento do(s) auxílio(s); Outras

Justifique sua solicitação:

Documentação apresentada:

Solicito avaliação, a partir das alterações comunicadas. Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiros os dados fornecidos neste formulário e idôneos os documentos que o acompanham. Declaro ainda, estar ciente que a falsidade ou divergência nas informações acarretará o indeferimento do pedido ou a suspensão do auxílio.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do estudante, do pai/mãe ou responsável legal, se menor de 18 anos*

*O reconhecimento de firma em cartório fica dispensado quando for enviada cópia do documento oficial de identificação com foto da(o) declarante no qual a assinatura esteja igual à da declaração, de acordo com o Decreto N° 9094/2017. É também válida a assinatura eletrônica, conforme Decreto nº 10.543/2020. (Assinatura digital: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>).

ANEXO XVI
FLUXO DE PAGAMENTO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – 2025

ETAPA	RESPONSÁVEL	PERÍODO (DIA DO MÊS)
Análise dos documentos	ASSISTENTE SOCIAL	01 a 17
Cálculo das planilhas		
Conferência das matrículas		
Abertura do processo para pagamento		18 a 20
Análise das planilhas e autorização do pagamento	DIREÇÃO GERAL	21 a 22
Lançamento das planilhas Nosistema	CEOF	23 a 30
Emissão das ordens bancárias de pagamento.		01 a 05

ANEXO XVII

REGULAMENTA A EXECUÇÃO DE CÁLCULO DOS VALORES DOS AUXÍLIOS NO IFES ITAPINA

Preferencialmente serão pagos os valores teto de cada auxílio, conforme Tabela 01 deste Edital. Havendo necessidade, os valores dos auxílios serão adequados de acordo com a disponibilidade orçamentária do campus Itapina e conforme especificado abaixo.

Cálculo do Auxílio-Alimentação

Ensino Superior: É considerada a quantidade de etapas/momentos (manhã e tarde) que o estudante permanece no campus Itapina para atividades acadêmicas/escolares (ensino, pesquisa ou extensão). Realiza-se o cálculo com valor de R\$ 6,00 respeitando os requisitos deste Edital e da Tabela 1. Caso aconteça alteração no valor do ticket do refeitório do campus, o valor do cálculo do Auxílio Alimentação será atualizado mediante publicação da Direção do campus Itapina desta mudança. O valor do ticket considerado será de estudante em regime de Externato.

Ensino Técnico Integrado: A alimentação é gratuita no refeitório do Campus como previsto em legislação vigente. Não há repasse financeiro direto ao estudante.

Cálculo do Auxílio Moradia:

Ensino Superior: de acordo com os requisitos deste Edital e da Tabela 1. Ensino Técnico Integrado: de acordo com os requisitos deste Edital e da Tabela 1. Para o estudante do sexo masculino a concessão é realizada exclusivamente através de vaga no alojamento do Campus Itapina, desde que observado o estabelecido no Regimento Interno do Campus e Código de Ética do Ifes. Neste caso não há repasse financeiro direto ao estudante e a seleção para essas vagas é realizada através do Edital de Processo Seletivo de entrada do Ifes. A mesma regra vale para estudantes do sexo feminino que tenham conseguido vaga no internato.

Cálculo do Auxílio Transporte A:

Ensino Superior e Ensino Técnico Integrado: É considerada a localidade de residência do estudante, o valor da passagem do transporte escolar conforme praticado pelas Empresas Prestadoras de Transporte Coletivo Urbano da cidade, Viação Joana D'arc S.A. e Viação São Roque Ltda. de Colatina e o valor da despesa com empresa coletiva privada, respeitando os requisitos deste Edital e a Tabela 1 de Teto máximo de valores. O valor referente à recarga do cartão escolar será atualizado conforme publicação de alteração de valores feita pelas Empresas Prestadoras de Transporte Coletivo Urbano da cidade, Viação Joana D'arc S.A. e Viação São Roque Ltda. de Colatina, mediante publicação no início do ano letivo.

Cálculo do Auxílio Transporte B:

Ensino Superior e Ensino Técnico Integrado: É considerada a soma das passagens (originais e as cópias simples legíveis) ou dos recibos entregues dentro do prazo pelos estudantes, respeitando os requisitos deste Edital e a Tabela 1 de Teto máximo de valores.

ANEXO XVIII

FORMULÁRIO PARA ESTUDANTE INDEPENDENTE FINANCEIRAMENTE

NOME: _____	
MATRÍCULA: _____	Nº CadÚnico: _____
CURSO: _____	
Possui Comprovação de Renda? () SIM () NÃO	Qual? _____ (Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada, contrato de trabalho ou comprovação de atividade autônoma através do certificado da condição de Micro Empreendedor Individual – MEI, Simples Nacional, Decore ou Pró-labore, Declaração do Sindicato Rural, Anexo 7 do Edital.
Houve mudança de endereço para estudar no Ifes - campus Itapina? () SIM () NÃO	Se sim, em qual data? _____ Se sim, qual o endereço de origem (anexar comprovante do endereço de origem e documento de identidade do titular. Se for casa alugada, anexar também o Anexo 5 do Edital): _____

Declaração de Renda e Gastos Mensais do Estudante

Receitas	Valor	Despesas	Valor
Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada	R\$	Aluguel	R\$
Contrato de trabalho	R\$	Água	R\$
Estágio	R\$	Energia	R\$
Comprovação de atividade autônoma: certificado da condição de MEI, Simples Nacional, Decore ou Pró-labore	R\$	Telefone	R\$
Declaração do Sindicato Rural	R\$	Internet	R\$
Trabalhador Informal	R\$	Transporte	R\$
Rendimentos com Aluguel de Imóveis	R\$	Alimentação	R\$
Outros. Especificar:	R\$	Outros. Especificar:	R\$

Local e data: _____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Estudante